

LEI Nº 5029, DE 22 DE MAIO DE 2025

Institui a Semana do Lixo Zero no município de Juazeiro do Norte, a ser realizada anualmente na última semana de outubro, com o objetivo de promover ações educativas, de mobilização e conscientização sobre a gestão adequada de resíduos sólidos, a redução do desperdício e o estímulo à sustentabilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, a **Semana do Lixo Zero**, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana do Lixo Zero tem por objetivo:

I – Incentivar a conscientização da população sobre a importância da redução, reutilização, reciclagem e compostagem de resíduos;

II – Promover ações educativas em escolas, universidades, instituições públicas e privadas;

III – Estimular a criação e fortalecimento de redes locais de coleta seletiva, compostagem e logística reversa;

IV – Apoiar e divulgar práticas de economia circular, empreendedorismo verde e consumo consciente;

V – Integrar o poder público, empresas, cooperativas de catadores, ONGs, movimentos sociais e a sociedade em geral em ações colaborativas.

Art. 3º Durante a Semana do Lixo Zero, poderão ser realizadas:

I – Palestras, oficinas, rodas de conversa, mutirões e feiras temáticas;

II – Campanhas publicitárias e educativas sobre boas práticas ambientais;

III – Atividades de coleta seletiva, separação de resíduos e limpeza urbana participativa;

IV – Parcerias com escolas e universidades para inserção do tema em atividades pedagógicas;

V – Premiação de boas práticas ambientais desenvolvidas no município.

Art. 4º As atividades da Semana do Lixo Zero poderão ser desenvolvidas em parceria com:

I – Órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II – Entidades da sociedade civil organizada;

III – Instituições de ensino públicas e privadas;

IV – Empresas privadas e cooperativas de catadores;

V – Movimentos sociais e coletivos ambientais.

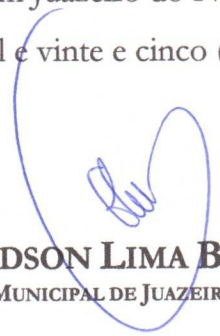
Art. 5º A Semana do Lixo Zero passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A responsabilidade pela coordenação, articulação, execução das ações e busca de parcerias para a realização da Semana do Lixo Zero será da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMASP.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jullian Carlos Bezerra da Silva.

Coautoria: José Cleilson Rodrigues Vieira – Ewerton Vinícius Santos Duarte – José Barbosa dos Santos Neto – Rita de Cassia Monteiro – Luiz Bezerra de Sousa – William dos Santos Bazilio – Jacqueline Ferreira Gouveia – José Lucas Alves- Boaz David de Lima Gino.



LEI

DE 09 DE MAIO DE 2025

Institui a Semana do Lixo Zero no município de Juazeiro do Norte, a ser realizada anualmente na última semana de outubro, com o objetivo de promover ações educativas, de mobilização e conscientização sobre a gestão adequada de resíduos sólidos, a redução do desperdício e o estímulo à sustentabilidade, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, a Semana do Lixo Zero, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana do Lixo Zero tem por objetivo:

- I** – Incentivar a conscientização da população sobre a importância da redução, reutilização, reciclagem e compostagem de resíduos;
- II** – Promover ações educativas em escolas, universidades, instituições públicas e privadas;
- III** – Estimular a criação e fortalecimento de redes locais de coleta seletiva, compostagem e logística reversa;
- IV** – Apoiar e divulgar práticas de economia circular, empreendedorismo verde e consumo consciente;
- V** – Integrar o poder público, empresas, cooperativas de catadores, ONGs, movimentos sociais e a sociedade em geral em ações colaborativas.

Art. 3º Durante a Semana do Lixo Zero, poderão ser realizadas:

- I** – Palestras, oficinas, rodas de conversa, mutirões e feiras temáticas;
- II** – Campanhas publicitárias e educativas sobre boas práticas ambientais;
- III** – Atividades de coleta seletiva, separação de resíduos e limpeza urbana participativa;
- IV** – Parcerias com escolas e universidades para inserção do tema em atividades pedagógicas;

V – Premiação de boas práticas ambientais desenvolvidas no município.

Art. 4º As atividades da Semana do Lixo Zero poderão ser desenvolvidas em parceria com:

I – Órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II – Entidades da sociedade civil organizada;

III – Instituições de ensino públicas e privadas;

IV – Empresas privadas e cooperativas de catadores;

V – Movimentos sociais e coletivos ambientais.

Art. 5º A Semana do Lixo Zero passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A responsabilidade pela coordenação, articulação, execução das ações e busca de parcerias para a realização da Semana do Lixo Zero será da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMASP.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital por
FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:0479017735
1
Dados: 2025.05.09 16:35:54
-03'00'

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Jullian Carlos Bezerra da Silva

Coautoria: José Cleilson Rodrigues Vieira – Ewerton Vinícius Santos Duarte – José Barbosa dos Santos Neto – Rita de Cassia Monteiro – Luiz Bezerra de Sousa – William dos Santos Bazilio – Jacqueline Ferreira Gouveia – José Lucas Alves- Boaz David de Lima Gino.